

## **PARECER N° , DE 2005**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o  
Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2005,  
que *dispõe sobre a concessão de benefício  
do seguro-desemprego à pessoa física que,  
trabalhando na pesca artesanal, exerce sua  
atividade na confecção e reparos de  
embarcações e petrechos, na captura ou  
coleta de caranguejos, mariscos ou algas,  
no seu processamento, e à que contribui  
diretamente para o exercício da pesca, e dá  
outras providências.*

RELATORA “ad hoc”: Senadora **ANA JÚLIA CAREPA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, tem por objetivo conceder o benefício do seguro-desemprego à pessoa física que, trabalhando na pesca artesanal, exerce sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou

coleta de caranguejos, mariscos ou algas, no seu processamento, e à que contribui diretamente para o exercício da pesca.

Conforme distribuição, a matéria, após o exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), será analisada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2005, trata especificamente de concessão de seguro-desemprego à pessoa física envolvida com a atividade da pesca.

Por consequência, fica evidente que o objeto do projeto sob exame não é de cunho ambiental e não se enquadra entre os temas relacionados no art. 102-A, II, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005), sobre os quais compete à CMA opinar.

À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cabe manifestar-se sobre o tema “pesca” inserido no contexto de proteção e defesa do meio ambiente (art. 102-A, II, *a* e *c*).

Tendo em vista, portanto, que a CMA não tem competência regimental para manifestar-se sobre o projeto, e com base no que dispõe a alínea *d* do inciso V do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria deverá ser apreciada somente pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

### **III – VOTO**

Do exposto, votamos, nos termos do art. 133, V, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, para que apenas a Comissão de Assuntos Sociais manifeste-se sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator